



LEI Nº 2331/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre medida de reaproveitamento de óleo vegetal (cozinha) e seus resíduos, em Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a coleta de óleo vegetal (cozinha) e seus resíduos, utilizados para determinar seu reaproveitamento com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Art. 2º - Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiem óleos vegetais de cozinha, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel e derivados.

Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes, lanchonetes e condomínios residenciais, também devem possuir métodos de coleta nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º - A coleta do material de óleos vegetais utilizados no processamento de produtos alimentícios será realizada pela iniciativa privada, por meio de ONGs, associações de catadores, cooperativas, dentre outras devidamente destinadas para este fim, alterando seu procedimento em razão do volume e do material coletado.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



§1º - A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo vegetal utilizado, poderá ser efetuada por meio de parcerias entre instituições públicas e privadas, adequados aos ditames orientativos emanados das pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.

§2º - Nos termos de *caput* deste artigo, as pequenas quantidades do material, compreendidas até 50 (cinquenta) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados, a ser indicados pela autoridade sanitária municipal.

§3º - As empresas instaladas em Cruz das Almas que ofereçam diretamente refeições aos seus colaboradores ou contratem terceiros (COZINHAS INDUSTRAIS) para fazê-lo, deverão proceder à coleta da totalidade do material de oleaginoso em um período que deverá ser determinado pelos órgãos competentes.

§4º - Ficam as empresas instaladas em Cruz das Almas e demais empresas que produzem alimentos, responsáveis por exigir de seus fornecedores de alimentos, contratados direta ou indiretamente, a certificação obrigatória de destinação dos resíduos gerados em suas cozinhas industriais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 22 de julho de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Vereador Josevaldo Caldas de Almeida.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402